



LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº006/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.355/2008

Parecer Técnico nº: 007/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA

CNPJ: 00.108.217/0079-80

Endereço: PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO –
PICAG, GLEBA 3, LOTE Nº. 372, RODOVIA DF 450 – BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: CENTRO RURAL DE EVANGELIZAÇÃO

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 006/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 755 a 793

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Submeter o empreendimento a todas as etapas do Licenciamento Ambiental junto ao órgão licenciador competente;
3. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de **esgotamento sanitário, drenagem pluvial, recarga de aquífero, arborização e recuperação de áreas de reserva legal, preservação permanente** e uso do Centro Rural de Evangelização;
4. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental (PCA) constante do processo de licenciamento, principalmente quanto às medidas mitigadoras propostas no estudo, bem como, à implantação dos programas de monitoramento ambiental constantes deste Plano;
5. Apresentar novo PRAD, a ser aprovado por este IBRAM, contemplando Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Áreas Impactadas pela Obra;
6. Recuperar as áreas degradadas do imóvel rural sede do Centro Rural de Evangelização, revegetando o solo impactado mediante o plantio de espécies arbóreas do bioma Cerrado, do Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD) a ser apresentado;
7. Apresentar Inventário Florístico da área onde haverá supressão de vegetação para que seja efetivado o cálculo de compensação florestal de acordo com os Decretos do Distrito Federal nºs 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;
8. Deverá ser apresentado os valores de referência (VR) conforme Instrução Normativa 76/2010 do IBRAM, para efeito de cálculo de compensação ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Restringir a ocupação de todas as instalações, inclusive os estacionamentos, ao percentual máximo de 25% da extensão do imóvel, excetuando as bacias de retenção e valas de infiltração, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
10. Respeitar a declividade ou topografia do terreno destinado ao estacionamento do empreendimento, prevendo medidas mitigadoras para os processos erosivos ou possíveis desbarrancamentos, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
11. Não ocupar, de nenhuma forma, as áreas com declividade igual ou superior a 45°, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
12. Prever a integração da Reserva Legal com outros fragmentos vegetacionais da região, de forma a evitar o isolamento das comunidades biológicas e proporcionar o fluxo gênico, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
13. Desativar a estrada de cascalho localizada na borda da parte mais alta, margeando a parte norte, por trás das instalações principais, recuperando a referida via com espécies arbustivas e arbóreas nativas do bioma Cerrado, incluindo espécies protegidas no Distrito Federal. Apresentar o projeto e o cronograma de execução antes da Licença de Operação para a atividade em questão, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
14. Manter indivisa a área do lote nº 372, da Gleba 03 do projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG, abstendo-se de promover os parcelamentos ou divisões de qualquer natureza na área, enquanto mantiver a propriedade deste lote;
15. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
16. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
17. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;

18. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
19. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
20. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
21. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
22. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Apresentar anuência da ADASA quanto ao Projeto de Esgotamento Sanitário e Reuso de Água “para fins não nobres” de acordo com os descritivos e normas técnicos vigentes;
24. Solicitar outorga da ADASA, sobre captação de água para poços;
25. Apresentar a este Instituto a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídricos referente aos lançamentos de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme informações contidas no Memorial Descritivo e projetos apresentados;
26. Antes da implantação das valas de infiltração o empreendedor deverá informar a este Instituto os seguintes itens:
 - a) característica do solo onde serão implantadas as valas de infiltração;
 - b) nível máximo do aquífero e a sua distância vertical mínima;
 - c) capacidade de percolação dos efluentes neste local para definição do seu potencial de infiltração. A estimativa deste valor deve ser feita de acordo com a NBR 7229/1993;
 - d) manutenção da condição aeróbia no interior da vala;
 - e) índice pluviométrico.

27. Na implantação das valas de infiltração o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:

- a) a tubulação de distribuição pode ser constituída de manilhas de barro vidrado, tendo um espaçamento longitudinal de 1 cm entre os tubos. Estas deverão ser perfuradas em toda sua extensão. Esta tubulação deve ser envolvida por um leito de pedra britada, pedregulho ou escória de coque, cujos poros permitam a livre passagem do líquido para o fundo da vala;
- b) as superfícies de percolação, quando houver compactação voluntária ou não, devem ser escarificadas até uma profundidade de 0,10 a 0,20 m, antes da colocação do material de suporte do tubo de distribuição de esgotos;
- c) todas as tubulações de transporte do esgotos, no sistema, devem ser protegidas contra cargas rodantes, para não causar problemas de extravasamento ou obstrução do sistema;
- d) as tubulações de distribuição na vala devem ser instaladas de modo a não causar represamento dos esgotos no seu interior;
- e) instalar tubos de exaustão para ventilação do interior da vala;
- f) prever uma sobrelevação do solo, na ocasião do reaterro da vala, de modo a evitar a sua erosão pela água da chuva. Este item visa não causar o desprendimento dos agentes patogênicos retidos, assim como não criar condições anaeróbias. Pode-se, até mesmo, prever uma cobertura com material impermeável, sobre a camada de pedra britada ou pedregulho, antes do reaterro;
- g) o reaterro da vala, depois de corretamente instalada, poderá ser feito com o próprio material da escavação;
- h) nos locais onde o terreno tem inclinação acentuada, como nas encostas do morro, as valas devem ser instaladas acompanhando as curvas de nível, mantendo-se a declividade das tubulações;
- i) deve ser mantida uma distância mínima vertical, entre o fundo da vala de infiltração e o nível máximo da superfície do aquífero, de 1,5 m;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- j) este sistema deve manter uma distância horizontal mínima de qualquer poço de captação de água, de modo a permitir um tempo de percurso do fluxo de três dias até atingir estas áreas;
 - k) prever sistema de drenagem pluvial de modo a não permitir a erosão das valas ou ingresso de águas nelas;
 - l) a camada de brita ou pedra deve ser coberta de material permeável, como tela fina, antes do reaterro com solo, para não haver a mistura deste com a pedra e, ao mesmo tempo, permitir a evaporação da umidade;
 - m) não permitir plantio de árvores próximo às valas de infiltração, para não danificar a eficiência do sistema devido a presença das raízes;
 - n) deverá ser cercada a bacia para evitar o trânsito de pessoas não autorizadas;
 - o) Deve-se prever o uso alternado das valas, em um prazo máximo de seis meses. Desta forma, seu número mínimo deve ser de duas, cada com 100% da capacidade total. Caso não sejam seguidos estes critérios, poderá ocorrer a colmatação do leito, levando a uma possível desativação do sistema.
28. Deverá ser apresentado para análise e aprovação deste IBRAM, antes do início das obras do estacionamento, projeto para a recarga de aquífero da referida área;
29. Havendo a necessidade de instalação de banheiros químicos deverá ser reservada uma área específica para instalação dos mesmos, utilizando assim as recomendações estabelecidas pela NR - 18;
30. Prever um ponto de captação de esgoto, para análise da eficiência do sistema de tratamento de esgoto, antes de serem lançados nas valas de infiltração;
31. Apresentar relatório semestral de monitoramento da eficácia do sistema de recarga de aquífero, tanto para o estacionamento quanto para o centro rural de evangelização e suas dependências, quando implantado;
32. Substituir no projeto de drenagem pluvial a escada hidráulica localizada após as bacias de detenção (lançamento final), por rede tubular ou galeria;
33. Apresentar a este Instituto projeto para supressão de vegetação e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da implantação do sistema de drenagem pluvial, de acordo com os Decretos do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Distrito Federal nºs 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;

34. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
35. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
36. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas;
37. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
38. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
39. Apresentar Plano de Emergência para caso de possível contaminação ou afloramento do lençol freático. Informar imediatamente à este órgão caso aconteça;
40. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
41. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
42. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
43. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
44. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
45. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
46. Colocar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
47. As bacias de detenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;

48. Deverão ser colocadas placas, em número de 04 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, nas bacias de detenção;

49. Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;

50. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

51. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

52. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

53. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;

54. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

55. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;

56. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

57. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

Brasília-DF, 17 de ~~dezembro~~ *fevereiro* de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



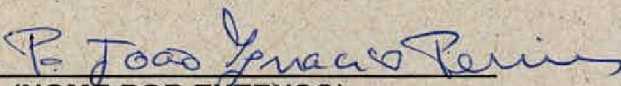
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de fevereiro de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



**E
M**

**B
R
A
N
C
O**